

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

SUPERINTENDÊNCIA DE PROMOÇÃO DE LICITAÇÕES

PARECER Nº 7/2023/SPL/ANP-RJ-e

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2023.

Assunto: Resposta ao Parecer nº 1/2023/SGE-CQR/SGE/ANP-RJ, de 4 de janeiro de 2022, exarado no âmbito da Proposta de Ação nº 0585/2020.

1. No processo de elaboração e aprovação da minuta da nova resolução que regulamenta as licitações para a outorga do exercício das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural sob os regimes de concessão e de partilha de produção ("**Resolução**"), informamos que a SPL analisou o teor do Parecer No. 1/2023/SGE-CQR/SGE/ANP-RJ) (2728592), de 4 de janeiro de 2022, e implementou parte das alterações sugeridas pela SGE na versão final.
2. Todas as sugestões relativas ao uso da técnica legística e aos aspectos formais do ato normativo foram acatadas e introduzidas na minuta da Resolução que ora é apresentada. Também procurou-se acatar as sugestões de alteração de redação que objetivam padronizar, dar maior clareza ao texto e conferir maior propriedade jurídica ao normativo.
3. Contudo, algumas alterações sugeridas alterariam o conteúdo técnico da norma, sobretudo porque a aplicação de determinados dispositivos depende do tipo de licitação (rodadas de licitações específicas ou ciclos no sistema de Oferta Permanente) e demanda a utilização de novo entendimento conceitual relativo à qualificação, razões pelas quais não foram acatados parcial ou integralmente.
4. Dessa forma, em razão das modificações realizadas, os dispositivos passaram a ter nova numeração e foi necessário ajuste ao longo de toda a minuta de modo a fazer remissão às definições agora contidas no art. 2º.
5. Destacamos abaixo os pontos incorporados à minuta da nova Resolução:

CAPÍTULO I

Artigo 2º

Em razão da necessidade de explicitar alguns conceitos ao longo da Resolução, conforme apontado pela SGE, foi incluído artigo com definições utilizadas ao longo do normativo.

Artigo 5º

O dispositivo foi realocado para conferir maior fluidez à leitura do normativo.

Artigo 8º

Acatando a sugestão da SGE, inserimos expressamente no normativo a página da ANP específica para as rodadas de licitações. Ademais, o artigo passou a congregiar as informações relativas à publicidade dos atos relacionados aos instrumentos convocatórios e aos procedimentos licitatórios, sendo elencados aqueles que devem ser publicados no DOU. Esta alteração possibilitou excluir diversas menções à publicidade ao longo do normativo sem, contudo, deixar de explicitar como se dará a publicidade dos atos.

CAPÍTULO II

Artigo 9º

As informações dos incisos I e II do art. 14 da minuta anterior foram incluídas no art. 9º, caput. O inciso III, por sua vez, foi suprimido, por ser redundante.

Artigo 11

Dispositivos relativos às retificações no edital e atualizações do objeto do edital, que constavam da 'Seção III - Do Edital de Licitações', passaram a compor a 'Seção II - Da Consulta Pública e Audiência Pública'. Apesar do comentário da SGE de que a expressão “condições necessárias para formulação de ofertas” é subjetiva, em razão da amplitude que a expressão abarca, entendemos não ser viável criar um rol exaustivo de tais condições na Resolução.

Artigo 15, 4º

O parágrafo foi excluído, haja vista que, conforme sublinhado pela SGE, o decaimento é instrumento jurídico que dispensa a explicação de seus efeitos para sua aplicação. Dessa forma, a fim de evitar interpretações equivocadas do instrumento, optou-se por excluí-lo.

CAPÍTULO III

Artigo 25

A SGE questionou se também não deveria ser publicado no Diário Oficial da União a divulgação da data, horário e local da sessão pública de apresentação de ofertas e não somente no sítio eletrônico da ANP específico para licitações.

Atualmente, tem-se divulgado o local somente na página da ANP, bem como informado às licitantes participantes da sessão pública por e-mail.

Por razões de segurança institucional acerca da realização da sessão pública, a divulgação do local acaba acontecendo com bastante proximidade da data de realização da sessão pública. A data, por sua vez, consta do cronograma da licitação e o horário, muitas vezes, já é estabelecido no próprio edital.

Excluimos a menção ao sítio eletrônico da ANP em razão de optarmos por concentrar os dispositivos que tratam da publicidade no art. 8º, de modo que tais informações serão divulgadas no sítio eletrônico, mas não há vedação para sua divulgação no DOU.

Artigos 26 a 30

Realizados diversos ajustes na redação e realocação de dispositivos.

Artigo 31

O artigo 31 passou a congrega, também, as informações dispostas no art. 32 da minuta anterior.

Artigo 32, 2º

Haja vista observação da SGE acerca da ausência do prazo e do local em que serão estabelecidos a convocação, foi incluído expressamente na redação 'no decorrer da sessão pública', indicando local e prazo de convocação, nos casos em que houver empate sem que haja direito de preferência da Petrobras.

Artigo 33, 2º e 3º

As informações dos parágrafos 2º e 3º foram realocadas para o art. 48, parágrafo 2º, da 'Subseção I - Das Condições para Assinatura de Contratos', uma vez que os dispositivos devem ser observados pelas licitantes vencedoras da licitação por ocasião da assinatura dos contratos.

Artigo 35, Parágrafo Único

Exclusão da palavra 'recentes', por entender que a definição de prazo deve ser matéria do edital de licitações.

Artigo 38, Parágrafo Único

Seguindo sugestão da SGE, substituímos a expressão “poderá ser interrompido” por 'será interrompido' por entender que o 'poderá ser' dá margem à necessidade de formalização posterior em caso de interrupção.

Artigo 41

Trazemos uma nova redação para os dispositivos que tratam dos requisitos necessários à qualificação técnica.

Artigos 42 a 44 - Da Não Qualificação e Convocação de Novas Licitantes

Tal Subseção foi substituída por outra com redação distinta, mas mesmo teor, utilizando-se as definições previstas no artigo 2º.

Artigo 46

Neste artigo, para evitar o entendimento de que a adjudicação e a homologação relacionados ao mesmo objeto possam ocorrer por meio de relatórios distintos, realizamos a alteração da expressão 'em etapas distintas' para 'em mais de uma etapa'.

Artigos 50 a 54 - Da Não Celebração de Contratos e Convocação de Novas Licitantes

Tal Subseção foi substituída por outra com redação distinta, mas mesmo teor, utilizando-se as definições previstas no artigo 2º.

CAPÍTULO IV**Artigo 66, Parágrafo único**

Inclusão de dispositivo que explicita o procedimento de inclusão de empresas na relação de licitantes da Oferta Permanente após aprovação da inscrição pela CEL.

CAPÍTULO V**Artigo 69**

Optou-se por expressar ao longo do normativo a forma de contagem de todos os prazos nela expressos, se em dias corridos ou em dias úteis, excluindo-se a previsão do art. 71 da minuta anterior.

Artigo 74

O prazo de revisão dos editais de licitações vigentes será expresso com data certa, conforme apontado pela SGE.

A versão consolidada do arquivo, após manifestação da SGE e revisão da SPL, encontra-se inserida no processo (SEI 2767854 e 2767855).

Segue agora o processo de aprovação da Resolução para a avaliação jurídica da Procuradoria-Geral e posterior deliberação da Diretoria Colegiada da ANP.

Autor:

Leonardo de Souza Hortolã
Especialista em Regulação

De acordo:

Renato Lopes Silveira
Superintendente de Promoção de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **RENATO LOPES SILVEIRA, Superintendente**, em 25/01/2023, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE SOUZA HORTOLA, Especialista em Regulação**, em 31/01/2023, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2762475** e o código CRC **AFC03CDC**.

Observação: Processo nº 48610.214900/2020-32

SEI nº 2762475